



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026**

**Processo Nº 2025-XDH20**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESPÍRITO SANTO (SEAMA), A SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DO ESPÍRITO SANTO (SEAG), O CONSELHO NACIONAL DO CAFÉ (CNC), a COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO (SICOOB CENTRAL/ES), A ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESPÍRITO SANTO (OCB/ES), A COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE SÃO GABRIEL (COOABRIEL), A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRAL SERRANA (NATER COOP), E A COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CAFESUL)

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.645/0001-04, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada “**SEAMA**”, neste ato representada legalmente por seu Secretário, **Sr. VICTOR RICCIARDI ROCHA**, e-mail [gabinete@seama.es.gov.br](mailto:gabinete@seama.es.gov.br), brasileiro, nomeado pelo **Decreto nº 729-S, de 06/04/2026**, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DOES, em 07/04/2026.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, Vitória/ES, doravante denominada “**SEAG**”, neste ato representada legalmente por seu Secretário, **CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**, e-mail [gabinete@seag.es.gov.br](mailto:gabinete@seag.es.gov.br), brasileiro, nomeado pelo **Decreto nº 720-S, de 06/04/2026**, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DOES, em 07/04/2026.

O **CONSELHO NACIONAL DO CAFÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.464.730/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 01, Bloco C, n. 85, Sala 11, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominado “**CNC**”, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente **SILAS BRASILEIRO**, e-mail [presidente@cncafe.com.br](mailto:presidente@cncafe.com.br).

A **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.428.294/0001-43, com sede na Rua Constante Sodré, 305, Vitória/ES, doravante denominada “**SICOOB CENTRAL/ES**”, neste ato representada legalmente pelo seu Presidente **BENTO VENTURIM**, e-mail [bento.venturim@sicoob.com.br](mailto:bento.venturim@sicoob.com.br).

A **ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.060.433/0001-99, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1477, Vitória/ES, doravante denominada “**OCB/ES**”, neste ato representada legalmente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

pelo seu Presidente **PEDRO SCARPI MELHORIM**, e-mail **presidencia@ocbes.coop.br**.

A **COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE SÃO GABRIEL**, cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 27.494.152/0001-44, com sede na Av. João XXIII, nº 08, São Gabriel da Palha/ES, doravante denominada “**COOABRIEL**”, neste ato representada legalmente pelo seu Presidente **LUIZ CARLOS BASTIANELLO**, e-mail **luiz.bastianello@cooabriel.coop.br**.

A **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA**, cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 27.942.085/0001-83, com sede na Rua Francisco Schwartz, 88, Santa Maria de Jetibá/ES, doravante denominada “**NATER COOP**”, neste ato representada legalmente pelo seu Presidente **DENILSON POTRATZ**, e-mail **denilson.potratz@nater.coop.br**.

A **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.983.209/0001-48, situada na Rodovia BR 393, Km 03, s/n, bairro Pratinha, Muqui/ES, doravante denominada “**CAFESUL**”, neste ato representada legalmente pelo seu Presidente **CARLOS RENATO THEODORO**, e-mail **renato.theodoro@hotmail.com**.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelo disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, no que couber, e nas demais normas aplicáveis à espécie, consoante o processo administrativo nº **2025-XDH20**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a adaptação do modelo de produção do setor cafeeiro de forma a torná-lo mais harmonioso para com o meio ambiente;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais para o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) definidas no âmbito da Lei n. 14.119/2021;

CONSIDERANDO o objetivo comum de criar ambiente favorável ao estabelecimento de parcerias entre entidades que atuam no segmento da cafeicultura;

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo, por meio da SEAMA, desenvolve o programa Reflorestar que visa promover a restauração do ciclo hidrológico por meio da Conservação e Recuperação Florestal, com geração de oportunidades e renda para o produtor rural, através da adoção de práticas de uso amigável dos solos do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo, por meio da SEAG, desenvolve o Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura que visa promover o aumento da produtividade, da qualidade e da adequação socioambiental das propriedades cafeeiras com a finalidade de inserir o Estado como uma das principais origens de cafés no mundo e torná-lo reconhecido como referência em produção de café sustentável.

CONSIDERANDO que o CNC desenvolve a iniciativa do Programa Nacional Café Produtor de Água, criada em 2021, para promover a sustentabilidade da cafeicultura através da conservação e manejo de bacias hidrográficas, com foco na melhoria da qualidade e oferta de água, prevenção da erosão e recuperação da cobertura vegetal.

CONSIDERANDO a missão institucional dos Partícipes e a sinergia de seus programas, resolvem celebrar o presente ACT em prol do desenvolvimento de ações integradas entre os programas visando ampliar o impacto das ações de conservação e fortalecer a cadeia produtiva do café, nos termos a seguir apresentados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente ACT tem por objeto a integração de esforços entre os Partícipes para o desenvolvimento, implantação, operacionalização e acompanhamento de parceria entre o Programa Reflorestar e o Programa Nacional Café Produtor de Água, que terá como objetivo principal o desenvolvimento de ações que fomentem o fortalecimento da cafeicultura sustentável a fim de conservar e recuperar solos e mananciais, ampliar a segurança hídrica e promover a adequação ambiental das propriedades rurais produtoras de café, bem como promover o repasse de prêmios mediante a execução de ações alinhadas com os objetivos do Programa por parte de proprietários rurais que a ele aderirem (“Objeto”), conforme detalhado no Plano de trabalho (Anexo único), parte integrante e indissociável deste instrumento.

**1.2** O Programa será operacionalizado em todo o Estado do Espírito Santo no âmbito da atuação das cooperativas COOABRIEL, CAFESUL E NATER COOP, bem como dos demais Partícipes envolvidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** São obrigações dos Partícipes:

I - OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a) Executar fielmente as metas e etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo Único), observando rigorosamente o cronograma físico de execução.
- b) Compartilhar experiências, informações, estudos, estatísticas para subsídio das ações voltadas à consecução do Objeto.
- c) Desenvolver ações visando ao aperfeiçoamento da atuação dos Partícipes em relação ao Objeto do Programa.
- d) Disponibilizar recursos humanos, de seus próprios quadros ou não, para realização das atividades de operacionalização do Programa.
- e) Divulgar o Programa, a partir de sua execução, inclusive com a finalidade de obtenção de apoio institucional e financeiro ao Programa.
- f) Realizar reuniões em periodicidade mínima de 3 (três) vezes ao ano para fins de acompanhamento do desenvolvimento do Programa, análise dos relatórios de execução, dentre outras informações que entendam pertinentes.
- g) Elaborar e revisar os planos de ações e cronogramas (“Plano de Trabalho”) relacionados ao Objeto do Programa, notadamente quanto ao Programa.
- h) Indicar representante para participação na Unidade de Gestão do Projeto (UGP), em até 15 dias após a publicação deste ACT, e informar aos Partícipes sempre que houver alteração desse interlocutor.
- i) O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo, para fins de peticionamento, envio e recebimento de documentos oficiais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

relativos a este ACT.

**II. DA SEAMA:**

- a) Coordenar a execução do Programa utilizando a estrutura do Programa Reflorestar e apoiando a execução das ações, nos termos do Programa Reflorestar, com vistas ao alcance dos objetivos.
- b) Direcionar recursos de PSA para execução das ações do Programa.
- c) Disponibilizar a estrutura do Programa Reflorestar para atendimento às propriedades rurais identificadas pelas cooperativas.
- d) Disponibilizar o Portal do Reflorestar para o Gerenciamento dos Projetos do Programa.

**III. DA SEAG:**

- a) Apoiar a execução do Programa alocando recursos técnicos de seus Programas com vistas à consecução dos objetivos do ACT.
- b) Elaborar, para as reuniões da UGP, materiais que permitam a compreensão acerca do desenvolvimento das atividades do Programa, executadas com seu apoio.

**IV. DO CNC:**

- a) Articular com outros atores da cadeia produtiva do café com vistas à obtenção de apoio para a implementação de práticas conservacionistas.
- b) Articular, junto a órgãos e instituições públicas e privadas a obtenção de apoio institucional, direta ou indiretamente, para aprimoramento do Programa, inclusive mediante o compartilhamento de materiais, estudos, *know-how*, e participação em seminários temáticos atinentes ao objeto do Programa.
- c) Articular e buscar, junto a agentes privados interessados, recursos financeiros e não-financeiros para apoio ao Objeto do Programa.
- d) Firmar convênios e instrumentos necessários para a execução do Objeto do Acordo.
- e) Manter os registros dos documentos necessários à validação dos relatórios, inclusive quando solicitado por terceiros que forneçam recursos financeiros ao Programa.

**V. DO SICOOB CENTRAL/ES:**

- a) Apoiar e acompanhar ações de adequação ambiental das propriedades rurais objeto deste acordo que forem apontadas nos projetos das propriedades, que excederem aos limites fixados pelo Programa Reflorestar por propriedade.
- b) Dar ciência e mobilizar os produtores que se interessarem acerca do Programa.
- c) Recepcionar e cadastrar no programa aqueles produtores rurais interessados em aderir.
- d) Apoiar na manutenção do cadastro atualizado de produtores rurais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

- e) Participar e acompanhar os projetos de capacitação de produtores rurais para execução do Objeto do Programa.
- f) Firmar convênios e outros instrumentos necessários à execução do Programa, com instituições públicas ou privadas.

**VI. DA OCB/ES**

- a) Articular com as cooperativas com vistas a organizar o calendário de reuniões destas com o CNC e a SEAMA para acompanhamento da execução das ações do Programa.
- b) Apoiar a equipe do CNC nos seus deslocamentos pelo Estado com vistas a sua participação nas reuniões agendadas.
- c) Apoiar a execução do Programa alocando recursos técnicos e financeiros de seus Programas com vistas à consecução dos objetivos do Programa.
- d) Participar de projetos de capacitação de produtores rurais para execução do Objeto do Programa
- e) Elaborar, para as reuniões da UGP, materiais que permitam a compreensão acerca do desenvolvimento das atividades do Programa, executadas com seu apoio.

**VII. DA COOABRIEL:**

- a) Encaminhar à SEAMA a relação dos produtores cooperados passíveis de atendimento, limitando o compartilhamento aos dados estritamente necessários para a verificação de elegibilidade e execução das metas deste Acordo, em observância ao princípio da minimização previsto na Lei federal nº 13.709/2018.
- b) Acompanhar o cronograma de execução das ações, especificamente nas agendas técnicas junto aos produtores, previamente definido pela SEAMA, com base nas áreas prioritárias do Programa Reflorestar, das quais constem seus associados.
- c) Dar ciência e mobilizar os produtores que integram a Cooperativa acerca do Programa e cadastrar (usando a plataforma do Reflorestar) os produtores interessados em participar do Programa.
- d) Apoiar por meio da execução das ações de adequação ambiental das propriedades rurais objeto deste acordo, que forem apontadas nos Projetos das Propriedades.
- e) Apoiar os produtores cooperados com os projetos que serão elaborados pelo Reflorestar, em consonância com o Objeto do presente Acordo.
- f) Manter cadastro atualizado de produtores rurais, quando houver uma aba própria para o Café Produtor de Água dentro do portal do Reflorestar.
- g) Participar de projetos de capacitação de produtores rurais para execução do Objeto do Programa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

- h) Firmar convênios e outros instrumentos necessários à execução do Programa, com instituições públicas ou privadas.
- i) Elaborar, para as reuniões da UGP, materiais que permitam a compreensão acerca do desenvolvimento das atividades do Programa, executadas com seu apoio.

**VIII. DA NATER COOP:**

- a) Encaminhar à SEAMA a relação dos produtores cooperados passíveis de atendimento, limitando o compartilhamento aos dados estritamente necessários para a verificação de elegibilidade e execução das metas deste Acordo, em observância ao princípio da minimização previsto na Lei federal nº 13.709/2018.
- b) Definir o cronograma de execução das ações, com base nas áreas prioritárias do Programa Reflorestar, das quais constem seus associados.
- c) Dar ciência e mobilizar os produtores que integram a Cooperativa acerca do Programa e cadastrar (usando a plataforma do Reflorestar) os produtores interessados em participar do Programa.
- d) Apoiar por meio da execução das ações de adequação ambiental das propriedades rurais objeto deste acordo, que forem apontadas nos Projetos das Propriedades, quando estas não dispuserem de outras formas de financiamento.
- e) Apoiar os produtores cooperados na elaboração dos projetos em consonância com o Objeto do presente Acordo.
- f) Manter cadastro atualizado de produtores rurais.
- g) Participar de projetos de capacitação de produtores rurais para execução do Objeto do Programa.
- h) Firmar convênios e outros instrumentos necessários à execução do Programa, com instituições públicas ou privadas.
- i) Elaborar, para as reuniões da UGP, materiais que permitam a compreensão acerca do desenvolvimento das atividades do Programa, executadas com seu apoio.

**IX. DA CAFESUL**

- a) Encaminhar à SEAMA a relação dos produtores cooperados passíveis de atendimento, limitando o compartilhamento aos dados estritamente necessários para a verificação de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

elegibilidade e execução das metas deste Acordo, em observância ao princípio da minimização previsto na Lei federal nº 13.709/2018.

- b) Definir o cronograma de execução das ações, com base nas áreas prioritárias do Programa Reflorestar, das quais constem seus associados.
- c) Dar ciência e mobilizar os produtores que integram a Cooperativa acerca do Programa e cadastrar (usando a plataforma do Reflorestar) os produtores interessados em participar do Programa.
- d) Apoiar por meio da execução das ações de adequação ambiental das propriedades rurais objeto deste acordo, que forem apontadas nos Projetos das Propriedades, quando estas não dispuserem de outras formas de financiamento.
- e) Apoiar os produtores cooperados na elaboração dos projetos em consonância com o Objeto do presente Acordo.
- f) Manter cadastro atualizado de produtores rurais.
- g) Participar de projetos de capacitação de produtores rurais para execução do Objeto do Programa.
- h) Firmar convênios e outros instrumentos necessários à execução do Programa, com instituições públicas ou privadas, desde que observado o previsto no item 11.2.1 deste Acordo.
- i) Elaborar, para as reuniões da UGP, materiais que permitam a compreensão acerca do desenvolvimento das atividades do Programa, executadas com seu apoio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 O presente ACT não envolve transferência de recursos ou obrigações financeiras de qualquer espécie entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PARCERIAS**

4.1 Os partícipes poderão firmar parcerias, conjunta ou individualmente, com municípios, outros órgãos públicos e instituições privadas e do terceiro setor nacionais ou internacionais, para execução de atividades operacionais visando ao alcance dos objetivos e metas deste ACT, em conformidade com as normas aplicáveis a cada contexto, e mediante comunicação aos Partícipes que não estejam envolvidos na parceria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

**4.2** É vedado aos Partícipes compartilhar os dados fornecidos por outras instituições do ACT em questão com outras instituições de qualquer natureza.

**4.3** Em casos de acordos para financiamento por iniciativa de qualquer uma das partes, os Partícipes deverão elaborar planos de trabalho específicos visando à mútua cooperação e coordenação de ações para alcance dos objetivos firmados com as instituições parceiras.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**5.2** Sempre que necessário, mediante proposta das instituições Partícipes, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

**5.3** Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos Partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

**6.1** Todos os produtos e resultados, privilegiáveis ou não, bem como novas patentes, metodologias, desenvolvimentos ou inovações tecnológicas, processos e "know-how" decorrentes do presente instrumento serão atribuídos a todas as partes, podendo ser utilizadas por qualquer dos Partícipes, desde que obtido o consentimento prévio e formal dos envolvidos e respeitados os devidos créditos

**6.2** Em conformidade com as disposições deste Acordo, as Partes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos das Partes deste Programa, mediante a formalização entre as Partes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

**6.3** É vedada a utilização das informações e dos produtos decorrentes da execução do presente acordo em qualquer estudo, projeto, reportagem ou outras publicações sem o prévio consentimento das partes.

**6.4** O conteúdo de eventuais divulgações junto à imprensa de ações executadas de forma conjunta deve ser previamente validado pelos envolvidos neste acordo.

**6.5** O disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 não implica a vedação de divulgação de notícias aos meios de comunicação das ações de mobilização executadas isoladamente por um dos entes, desde que não sejam abordadas informações provenientes deste acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A SEAMA designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

**7.2** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva dos Partícipes, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I Retomar os bens públicos em poder dos Partícipes parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**7.3** A gestão técnica e administrativa do presente ACT será exercida pela Unidade de Gestão de Projeto (UGP), que será constituída por representantes de todos os Partícipes, e à qual caberão as seguintes atribuições:

- a) elaborar e revisar o plano de trabalho;
- b) supervisionar e acompanhar a execução das ações do Programa;
- d) apoiar e promover a integração de projetos e instituições na gestão dos recursos naturais;
- e) executar a gestão compartilhada do Programa e coordenar as atividades executadas pelos Partícipes, evitando a superposição de esforços;
- f) elaborar os relatórios de desenvolvimento e avaliação dos trabalhos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

- g) auxiliar na resolução de conflitos relacionados à execução do Programa;
- i) detalhar as metas e a programação executiva dos trabalhos a serem realizados, elaborando o Plano de Ações Estratégicas;
- j) criar grupos de trabalho para atender aos demais dispositivos e competências;
- k) Propor e aprovar parcerias, convênios, acordos, termos de cooperação ou contratos com terceiros para consecução dos objetivos do ACT;
- l) preparar a documentação técnica e administrativa necessária para as celebrações de convênios, ajustes, termos de cooperação e contratos, para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais de interesse do presente ACT;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

- 8.1** Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).
- 8.2** Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.
- 8.3** Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.
- 8.4** Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2** Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
- 9.3** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1** Pela execução do ajuste em desacordo com o Plano de Trabalho, o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.531/2023 e demais normas aplicáveis, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Partícipes a sanção de Advertência.

**10.2** Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Acordo.

**10.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1** O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I Denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

II Rescindido, **independentemente de prévia notificação** ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) **descumprimento** de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado

**11.2** A rescisão do Acordo não implicará no término dos contratos que estejam em vigor no âmbito do Programa, podendo ser acordado entre as Partes, se necessário for, as condições gerais para prosseguimento das ações relacionadas aos referidos contratos.

**11.3** O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

**12.1** A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEAMA no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, devendo o instrumento também ser divulgado nos sítios oficiais dos Partícipes

**12.2** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** As controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas diretamente entre os Partícipes deverão ser submetidas à tentativa de conciliação e solução administrativa perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) da Procuradoria - Geral do Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022. Persistindo o impasse, fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Juízo da Fazenda Pública Estadual, para dirimir quaisquer questões judiciais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2** O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

**13.3** E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos Partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória – ES, 28 de abril de 2026.

---

Victor Ricciardi Rocha  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

---

Carlos Luiz Tesch Xavier  
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

---

Silas Brasileiro  
Presidente do Conselho Nacional do Café

---

Bento Venturim  
Presidente da Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo

---

Pedro Scarpi Melhorim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras do Espírito Santo

---

Luiz Carlos Bastianello  
Presidente da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel

---

Denilson Potratz  
Presidente da Cooperativa Agropecuária Centro Serrana

---

Carlos Renato Theodoro  
Presidente da Cooperativa dos Cafeicultores do Sul do Estado do Espírito Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 SEAMA

<b>Proponente</b>				<b>CNPJ</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA				<b>31.752.645/0001-04</b>
<b>Endereço</b>				
Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 11º andar.				
<b>Cidade:</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>Esfera administrativa</b>
Vitória	ES	29057-530	(27) 3636-1428	Estadual
<b>Nome do Dirigente do Órgão Proponente</b>				
VICTOR RICCIARDI ROCHA				
<b>Cargo</b>				<b>Telefone</b>
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos				(27) 99278-2076

1.2 SEAG

<b>Proponente</b>				<b>CNPJ</b>
SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DO ESPÍRITO SANTO - SEAG				<b>27.080.555/0001-47</b>
<b>Endereço</b>				
Rua Raimundo Nonato, Vitória/ES				
<b>Cidade:</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>Esfera administrativa</b>
Vitória	ES	29017-020	(27) 3636-3650	Estadual
<b>Nome do Dirigente do Órgão Proponente</b>				
CARLOS LUIZ TESCH XAVIER				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

Cargo	Telefone
Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura, Pecuária e Pesca	

### 1.3 CNC

<b>Partícipe</b> CONSELHO NACIONAL DO CAFÉ	<b>CNPJ</b> 47.464.730/0001-07		
<b>Endereço</b> Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 01, Bloco C, n. 85, Sala 11, Asa Norte	<b>Cidade:</b> Brasília	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 70.711-902
<b>Nome do Representante Legal</b> SILAS BRASILEIRO			
<b>Cargo</b> Presidente	<b>Telefone</b>		

### 1.4 SICOOB CENTRAL/ES

<b>Partícipe</b> COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO	<b>CNPJ</b> 32.428.294/0001-43		
<b>Endereço</b> Rua Constante Sodré, 305	<b>Cidade:</b> Vitória	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29.056-310
<b>Nome do Representante Legal</b> BENTO VENTURIM			
<b>Cargo</b> Presidente	<b>Telefone</b>		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

**1.5 OCB/ES**

<b>Partícipe</b> ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESPÍRITO SANTO	<b>CNPJ</b> 27.060.433/0001-99		
<b>Endereço</b> Av. Nossa Senhora da Penha, 1477	<b>Cidade:</b> Vitória	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29056-243
<b>Nome do Representante Legal</b> PEDRO SCARPI MELHORIM			
<b>Cargo</b> Presidente		<b>Telefone</b>	

**1.6 COOABRIEL**

<b>Partícipe</b> COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE SÃO GABRIEL	<b>CNPJ</b> 27.494.152/0001-44		
<b>Endereço</b> Av. João XXIII, nº 08	<b>Cidade:</b> São Gabriel da Palha	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29.780-000
<b>Nome do Representante Legal</b> LUIZ CARLOS BASTIANELLO			
<b>Cargo</b> Presidente		<b>Telefone</b>	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

**1.7 NATER COOP**

<b>Partícipe</b> COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA	<b>CNPJ</b> 27.942.085/0001-83		
<b>Endereço</b> Rua Francisco Schwartz, 88	<b>Cidade:</b> Santa Maria de Jetibá	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29645-000
<b>Nome do Representante Legal</b> DENILSON POTRATZ			
<b>Cargo</b> Presidente	<b>Telefone</b>		

**1.8 CAFESUL**

<b>Partícipe</b> COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>CNPJ</b> 02.983.209/0001-48		
<b>Endereço</b> Rodovia Br 393, Km 03, S/N, bairro Pratinha	<b>Cidade:</b> Muqui	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29.480- 000
<b>Nome do Representante Legal</b> CARLOS RENATO THEODORO			
<b>Cargo</b> Presidente	<b>Telefone</b>		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	Período de Execução	
	Início	Término
Implantação, operacionalização e acompanhamento de parceria entre o Programa Reflorestar e o Programa Nacional Café Produtor de Água	abril/2026	março/2030
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b> <p>O Estado do Espírito Santo vem implementando diversas iniciativas focadas em práticas de recuperação da cobertura florestal, bem como no estímulo ao uso de práticas de uso dos solos que sejam, ao mesmo tempo, rentáveis e sustentáveis. Com base na expertise acumulada nessas ações, o governo do Estado criou o Programa de Conservação e Recuperação Florestal, denominado Programa Reflorestar. O Programa Reflorestar é fruto do alinhamento entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) e a Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca (SEAG), com envolvimento direto de suas autarquias vinculadas: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, vinculado à SEAMA; Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER e Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF, vinculados à SEAG.</p> <p>Entre os anos de 2015 e 2019, o Programa Reflorestar conseguiu apoiar a restauração florestal de aproximadamente 10.000 hectares, utilizando como principal estratégia de estímulo, o Pagamento por Serviços Ambientais, apoiando a recuperação florestal a partir das seguintes modalidades de uso do solo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Regeneração Natural: consiste no isolamento e eliminação de fatores de degradação em áreas com potencial de regeneração, para que sua vegetação seja reconstituída de forma natural;</li><li>● Recuperação com Plantio: consiste no plantio de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica em áreas degradadas ou não, com o objetivo de recuperar as funções do ecossistema local;</li><li>● Sistemas Agroflorestais: integram, em um mesmo sistema, espécies lenhosas perenes (árvores, arbustos, palmeiras etc.) e culturas agrícolas (café, milho, mandioca etc.), compreendendo produção e conservação de recursos naturais. Além da diversificação da produção e consequente distribuição do</li></ul>		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

rendimento dos produtores rurais, ao longo do ano, o sistema agroflorestal auxilia na conservação dos solos e microbacias;

- Sistemas Silvipastoris: integram, de forma permanente em um mesmo sistema, árvores e pastagens. O sistema silvipastoril auxilia na conservação dos solos e microbacias e, por ser multifuncional, possibilita diversificar a produção;
- Floresta Manejada: manejo de árvores e palmeiras para exploração de recursos madeiráveis e não madeiráveis, sem corte raso.

O Estado do Espírito Santo desenvolve também o Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura que visa promover o aumento da produtividade, da qualidade e da adequação socioambiental das propriedades cafeeiras com a finalidade de inserir o Estado como uma das principais origens de cafés no mundo e torná-lo reconhecido como referência em produção de café sustentável

Em paralelo, o Programa Nacional Café Produtor de Água é uma iniciativa do Conselho Nacional do Café (CNC), criada em 2021, para promover a sustentabilidade da cafeicultura através da conservação e manejo de bacias hidrográficas, com foco na melhoria da qualidade e oferta de água, prevenção da erosão e recuperação da cobertura vegetal. Com o objetivo de revitalizar as bacias hidrográficas e as matas ciliares de regiões produtoras de café, o programa desenvolve um ambiente favorável a uma produção agrícola que atenda a todos os requisitos de sustentabilidade. Iniciado na cidade de Alpinópolis (MG), em propriedades de cooperados da Cooxupé (Cooperativa dos Cafeicultores de Guaxupé), que foi a responsável pela implementação do projeto piloto, a expansão do programa foi solicitada pelas demais cooperativas associadas do CNC em Minas Gerais, em parceria com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), prefeituras municipais, Sistema OCB, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), e Sicoob Nacional.

A parceria dos programas capixabas com o Programa Nacional Café Produtor de Água irá promover ganho de escala e potencial de impacto na preservação ambiental e na resiliência climática das propriedades. Os programas são “sinérgicos e complementares” e, com a participação das cooperativas, devem gerar benefícios diretos para os produtores rurais, potencializando oportunidades e fortalecendo a cadeia produtiva como um todo. Essa integração irá ampliar o impacto das ações de conservação e fortalecer a cadeia produtiva do café.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

**3. OBRIGAÇÕES E METAS DOS Partícipes**

3.1 São obrigações dos Partícipes:

**I - OBRIGAÇÕES COMUNS:**

- a) Colaborar, institucional e tecnicamente para o desenvolvimento do Programa.
- b) Compartilhar experiências, informações, estudos, estatísticas para subsídio das ações voltadas à consecução do Objeto.
- c) Desenvolver ações visando ao aperfeiçoamento da atuação dos partícipes em relação ao Objeto do Programa.
- d) Disponibilizar recursos humanos, de seus próprios quadros ou não, para realização das atividades de operacionalização do Programa.
- e) Divulgar o Programa, a partir de sua execução, inclusive com a finalidade de obtenção de apoio institucional e financeiro ao Programa.
- f) Realizar reuniões em periodicidade mínima de 3 (três) vezes ao ano para fins de acompanhamento do desenvolvimento do Programa, análise dos relatórios de execução, dentre outras informações que entendam pertinentes.
- g) Elaborar e revisar os planos de ações e cronogramas (“Plano de Trabalho”) relacionados ao Objeto do Programa, notadamente quanto ao Programa.
- j) Indicar representante para participação na Unidade de Gestão do Projeto (UGP), em até 15 dias após a publicação deste ACT, e informar aos partícipes sempre que houver alteração desse interlocutor.

**II. DA SEAMA:**

- a) Apoiar a execução do Programa utilizando a estrutura do Programa Reflorestar e apoiando a execução das ações, nos termos do Programa Reflorestar, com vistas ao alcance dos objetivos.
- b) Direcionar recursos de PSA para execução das ações do Programa.
- c) Disponibilizar a estrutura do Programa Reflorestar para atendimento às propriedades rurais identificadas pelas cooperativas.
- f) Disponibilizar o Portal do Reflorestar para o Gerenciamento dos Projetos do Programa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

III. DA SEAG:

- a) Apoiar a execução do Programa alocando recursos técnicos de seus Programas com vistas à consecução dos objetivos do Programa.
- b) Elaborar, para as reuniões da UGP, materiais que permitam a compreensão acerca do desenvolvimento das atividades do Programa, executadas com seu apoio.

IV. DO CNC:

- a) Articular com outros atores da cadeia produtiva do café com vistas à obtenção de apoio para a implementação de práticas conservacionistas.
- b) Articular, junto a órgãos e instituições públicas e privadas a obtenção de apoio institucional, direta ou indiretamente, para aprimoramento do Programa, inclusive mediante o compartilhamento de materiais, estudos, *know-how*, e participação em seminários temáticos atinentes ao objeto do Programa.
- c) Articular e buscar, junto a agentes privados interessados, recursos financeiros e não-financeiros para apoio ao Objeto do Programa.
- d) Firmar convênios e instrumentos necessários para a execução do Objeto do Acordo.
- e) Manter os registros dos documentos necessários à validação dos relatórios, inclusive quando solicitado por terceiros que forneçam recursos financeiros ao Programa.

V. DO SICOOB CENTRAL/ES:

- a) Apoiar e acompanhar ações de adequação ambiental das propriedades rurais objeto deste acordo que forem apontadas nos projetos das propriedades, que excederem aos limites fixados pelo Programa Reflorestar por propriedade.
- b) Dar ciência e mobilizar os produtores que se interessarem acerca do Programa.
- c) Recepcionar e cadastrar no programa aqueles produtores rurais interessados em aderir.
- d) Apoiar na manutenção do cadastro atualizado de produtores rurais.
- e) Participar e acompanhar os projetos de capacitação de produtores rurais para execução do Objeto do Programa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

f) Firmar convênios e outros instrumentos necessários à execução do Programa, com instituições públicas ou privadas.

VI. A OCB/ES

a) Articular com as cooperativas com vistas a organizar o calendário de reuniões destas com o CNC e a SEAMA para acompanhamento da execução das ações do Programa.

b) Apoiar a equipe do CNC nos seus deslocamentos pelo Estado com vistas a sua participação nas reuniões agendadas.

c) Apoiar a execução do Programa alocando recursos técnicos e financeiros de seus Programas com vistas à consecução dos objetivos do Programa.

d) Participar de projetos de capacitação de produtores rurais para execução do Objeto do Programa

e) Elaborar, para as reuniões da UGP, materiais que permitam a compreensão acerca do desenvolvimento das atividades do Programa, executadas com seu apoio.

VII. DA COOABRIEL:

a) Encaminhar à SEAMA relação de cooperados passíveis de serem atendidos pelo Programa.

b) Acompanhar o cronograma de execução das ações, especificamente nas agendas técnicas junto aos produtores, previamente definido pela SEAMA, com base nas áreas prioritárias do Programa Reflorestar, das quais constem seus associados.

c) Dar ciência e mobilizar os produtores que integram a Cooperativa acerca do Programa e cadastrar (usando a plataforma do Reflorestar) os produtores interessados em participar do Programa.

d) Apoiar por meio da execução das ações de adequação ambiental das propriedades rurais objeto deste acordo, que forem apontadas nos Projetos das Propriedades.

e) Apoiar os produtores cooperados com os projetos que serão elaborados pelo Reflorestar, em consonância com o Objeto do presente Acordo.

f) Manter cadastro atualizado de produtores rurais, quando houver uma aba própria para o Café Produtor de Água dentro do portal do Reflorestar.

g) Participar de projetos de capacitação de produtores rurais para execução do Objeto do Programa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

- h) Firmar convênios e outros instrumentos necessários à execução do Programa, com instituições públicas ou privadas.
- i) Elaborar, para as reuniões da UGP, materiais que permitam a compreensão acerca do desenvolvimento das atividades do Programa, executadas com seu apoio.

VIII. DA NATER COOP:

- a) Encaminhar à SEAMA relação de cooperados passíveis de serem atendidos pelo Programa.
- b) Definir o cronograma de execução das ações, com base nas áreas prioritárias do Programa Reflorestar, das quais constem seus associados.
- c) Dar ciência e mobilizar os produtores que integram a Cooperativa acerca do Programa e cadastrar (usando a plataforma do Reflorestar) os produtores interessados em participar do Programa.
- d) Apoiar por meio da execução das ações de adequação ambiental das propriedades rurais objeto deste acordo, que forem apontadas nos Projetos das Propriedades, quando estas não dispuserem de outras formas de financiamento.
- e) Apoiar os produtores cooperados na elaboração dos projetos em consonância com o Objeto do presente Acordo.
- f) Manter cadastro atualizado de produtores rurais.
- g) Participar de projetos de capacitação de produtores rurais para execução do Objeto do Programa.
- h) Firmar convênios e outros instrumentos necessários à execução do Programa, com instituições públicas ou privadas, desde que observado o previsto no item 11.2.1 deste Acordo.
- i) Elaborar, para as reuniões da UGP, materiais que permitam a compreensão acerca do desenvolvimento das atividades do Programa, executadas com seu apoio.

IX. DA CAFESUL

- a) Encaminhar à SEAMA relação de cooperados passíveis de serem atendidos pelo Programa.
- b) Definir o cronograma de execução das ações, com base nas áreas prioritárias do Programa Reflorestar, das quais constem seus associados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

- c) Dar ciência e mobilizar os produtores que integram a Cooperativa acerca do Programa e cadastrar (usando a plataforma do Reflorestar) os produtores interessados em participar do Programa.
- d) Apoiar por meio da execução das ações de adequação ambiental das propriedades rurais objeto deste acordo, que forem apontadas nos Projetos das Propriedades, quando estas não dispuserem de outras formas de financiamento.
- e) Apoiar os produtores cooperados na elaboração dos projetos em consonância com o Objeto do presente Acordo.
- f) Manter cadastro atualizado de produtores rurais.
- g) Participar de projetos de capacitação de produtores rurais para execução do Objeto do Programa.
- h) Firmar convênios e outros instrumentos necessários à execução do Programa, com instituições públicas ou privadas, desde que observado o previsto no item 11.2.1 deste Acordo.
- i) Elaborar, para as reuniões da UGP, materiais que permitam a compreensão acerca do desenvolvimento das atividades do Programa, executadas com seu apoio.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Itens	METAS / ATIVIDADES	Forma de Execução		Quem	Período		
		Unid.	Qtde		Prazo (dias)	Início (mês)	Fim (mês)
1	Criação da Unidade de Gestão do Projeto	Publicação	1	TODOS	15	1º	1º
2	Elaborar portal virtual para divulgação do Programa, que poderá ser utilizado para fins de apresentação dos documentos do Programa e histórico de ações executadas	Portal web	1	CNC	120	1º	4º
3	Desenvolver um plano de continuidade para as ações de articulação e participação social; conservação de água e	Documento	1	UGP	120	2º	5º



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

	solo; compartilhamento de recursos hídricos; fomento à implantação de boas práticas agropecuárias e tecnologias sociais; educação ambiental; recomposição florestal; e de Pagamento por Serviços Ambientais						
4	Estabelecer critérios e indicadores para o monitoramento e avaliação do Programa e avaliar o desenvolvimento das atividades por meio da interpretação destes indicadores	Documento	1	UGP	180	6°	12°
5	Elaborar relatórios bimensais das atividades executadas	Documento	27	UGP	60	6°	60°
6	Definir metas de mobilização de produtores rurais	Documento	1	UGP	60	1°	2°
7	Realizar eventos de mobilização	Evento	40	TODOS	1620	1°	54°
8	Elaborar material de divulgação oficial para uso nas mobilizações	Documento	1	UGP	60	2°	4°
9	Realizar capacitação de técnicos e produtores rurais sobre o programa	Evento	6	CNC, SICOOB CENTRAL/ES, COOABRIEL, NATERCOOP, e CAFESUL	365	3°	15°

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PEDRO SCARPI MELHORIM**

CIDADÃO

assinado em 28/04/2026 13:26:56 -03:00

**LUIZ CARLOS BASTIANELLO**

CIDADÃO

assinado em 11/05/2026 13:28:32 -03:00

**DENILSON POTRATZ**

CIDADÃO

assinado em 06/05/2026 08:55:56 -03:00

**VICTOR RICCIARDI ROCHA**

SECRETARIO DE ESTADO

SEAMA - SEAMA - GOVES

assinado em 30/04/2026 15:31:58 -03:00

**BENTO VENTURIM**

CIDADÃO

assinado em 30/04/2026 15:33:07 -03:00

**CARLOS RENATO ALVARENGA THEODORO**

CIDADÃO

assinado em 30/04/2026 11:51:31 -03:00

**SILAS BRASILEIRO**

CIDADÃO

assinado em 28/04/2026 14:27:20 -03:00

**CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**

SECRETARIO DE ESTADO

SEAG - SEAG - GOVES

assinado em 28/04/2026 17:50:53 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/05/2026 13:28:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01 - GA - SEAMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VPDDC9>